



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000013/17	20/12/2018 09:02:59	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00329721-5 / JOAO MARCOS BHERING		2.2 CPF/CNPJ: 056.720.616-56	
2.3 Endereço: AVENIDA PINHEIRO, 750		2.4 Bairro: RETIRO DAS PEDRAS	
2.5 Município: BRUMADINHO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.460-000
2.8 Telefone(s): (31) 8503-9356		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00329721-5 / JOAO MARCOS BHERING		3.2 CPF/CNPJ: 056.720.616-56	
3.3 Endereço: AVENIDA PINHEIRO, 750		3.4 Bairro: RETIRO DAS PEDRAS	
3.5 Município: BRUMADINHO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.460-000
3.8 Telefone(s): (31) 8503-9356		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lote		4.2 Área Total (ha): 0,1020	
4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 31217 Livro: 121 Folha: 194 Comarca: NOVA LIMA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 610.276	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.780.959	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,30% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		Área (ha)
Mata Atlântica		0,1020
Total		0,1020
5.8 Uso do solo do imóvel		Área (ha)
Nativa - com exploração sustentável/manejo		0,1020
Total		0,1020

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0285	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0285	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,2850
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial				0,2850
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	610.286	7.780.959
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros	construção unidade familiar			0,2850
Total				0,2850
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	estagio inicial	0,86	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito Alta.

5.4 Especificação: APASUL RMBH, ZA PESRola Moça, ZA EEEFechos.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

Data da formalização: 05/01/17

Data da Vistoria: 19/12/2018

Data do pedido de informações complementares: 09/08/2018.

Data de entrega das informações complementares: 09/04/19

Data da emissão do parecer técnico: 07/05/2019

2-Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,00285ha (285,00m²). É pretendido com a intervenção requerida a construção de residência unifamiliar. Processo URFBio METROPOLITANA 0901000013/17

3- Caracterização da propriedade:

A propriedade possui registro matrícula 31.217, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima datada de 25 de julho de 2001, referente ao lote nº 59-A, Alameda da Poesia e possui área total de 0,1020 ha (1020,00m²), situado, loteamento Passargada, no município de Nova Lima. A vegetação no interior do lote onde é pretendido a supressão é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio inicial/medio de regeneração, Bioma Mata Atlântica. O relevo é considerado como depressão e classificado como ondulado. Não foi visualizado corpo hídrico superficial na propriedade. Descaracterizado Intervenção em área de Preservação Permanente (APP) neste lote. Em relação às unidades de conservação a mesma se localiza na APA SUL RMBH, Zona de amortecimento da Estação Ecológica Estadual de Fechos. Zona de Amortecimento do Parque estadual Rola Moça. Em abril 2013, foi formalizado processo 09010008148/11 em nome de Patrícia de Moraes Manata Lanna Amaro e obteve uma DAIA de número 0024341-D, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em 0,00285 m² de FESMONTANA em estagio inicial de regeneração, momento em que foi adquirida pelo atual proprietário, na época aconteceu a supressão mas por motivos outros não foi concretizado a construção e ficou sem ocupação até o presente momento e a atual cobertura se caracteriza por Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio inicial e permanece a área preservada quando da primeira supressão de aproximadamente 0,0307ha(307,00m²) não averbada. A época dos fatos não havia procedimentos para cobrança do instituto sobre as áreas de preservação e compensação, este fato está sendo corrigido neste momento quando da apresentação da nova solicitação de intervenção. As taxas relativas a taxa florestal, reposição florestal já foram pagas em outra ocasião, e por se tratar de supressão de estagio inicial foi evidenciado geração de novo volume de lenha em torno de 0,86metros cúbicos.

4-Da Reserva Legal :a propriedade não possui Reserva Legal averbada, por se tratar de imóvel em área urbana.

5-Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Solicita-se intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 0,0285ha (285,00m²) em área remanescente de supressão de vegetação nativa com finalidade de construção de residência unifamiliar. Na área solicitada existe fragmento florestal caracterizado como Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana em estágio inicial. O total da área de intervenção requerida representa 27,94% do total da área do imóvel, que é de 0,1020 ha (1020,00 m²). De acordo com o Censo Florestal, a supressão de 0,0285ha de FESDMI irá gerar um volume 0,86 mts cúbicos de material lenhoso, visto que conforme informado nos autos a área destinada a intervenção as árvores existentes apresentam fustes múltiplos, DAP médio de até 10cm e com circunferências que variam entre 16 e 25 mm demonstrando baixo desenvolvimento secundário. De acordo com os levantamentos realizados e projetos apresentados não foram verificadas espécies da flora ou fauna protegidas / ameaçadas de extinção.

Segundo o Mapa do IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica.

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

Bacia: Rio São Francisco

Sub Bacia do Rio das Velhas

Bioma: Mata Atlântica

Prioridade de Conservação: Muito Alta

Vulnerabilidade Natural: Muito Alta

Grau de conservação da Vegetação Nativa: Muito Alta

Qualidade Ambiental: Baixa

Exposição do Solo: Média

Integridade da Flora: Muito Alta

Erodibilidade: Alta

Declividade: Ondulado

Componente Natural: Precário

A análise ZEE BRANDT - proposta metodológica para o zoneamento ecológico-econômico e o planejamento ambiental de municípios integrantes da APA Sul RMBH, caracteriza o local como Zona: CR3

Biótopo: 7.2.2.3 Condomínios ou loteamentos, em iniciação (aberturas de ruas e ocorrência de obras)

6-Da Proteção do Bioma Mata Atlântica nas Áreas Urbanas e Regiões Metropolitanas:

O artigo 31 da Lei Federal 11.428/2008 descreve que nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação em trono de 306m², (0,0306ha).

7-Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- A supressão vegetal e a ocupação antrópica de áreas naturais podem causar fragmentação dos remanescentes florestais, perda de conectividade, perda de biodiversidade, redução de habitats naturais e afugentamento da fauna. Procurar manter áreas de conectividade do lote com a vegetação remanescente junto aos lotes vizinhos, com a área preservada do condomínio e a proposta de intervenção para a construção. Conforme planta apresentada atende estas medidas.

- A intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Conforme planta apresentada, foi escolhida área relativamente plana para a construção da casa e não deverá ocorrer cortes extensos e com movimentação de terra, devendo-se fugir da época das chuvas para evitar enxurradas fortes na área intervinda, e utilizar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos. Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos de água e gênicos, e adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação de resíduos gerados durante a atividade de implantação.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando o solo, recursos hídricos e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

8-Conclusão:

Do ponto de vista técnico e ambiental ao qual este laudo deve se limitar, a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em 0,0285ha (285,00m²) com a finalidade de construção de residência unifamiliar é passível de concessão da DAIA, em conformidade com a legislação ambiental (Federal Estadual e Municipal) somos pelo deferimento dessa solicitação de intervenção ambiental no lote nº 59A, fica esclarecido ao requerente e aos demais que a autorização contempla apenas intervenção na área requerida. Ressalta-se que para quaisquer outras intervenções deverá ser obtida a devida licença.

Validade: Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 2 anos.

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:01: Contratar profissional competente e habilitado para acompanhamento da execução dos serviços, apresentado a respectiva ART ou documento equivalente ao URFBIO Metropolitana. Prazo: Antes da realização da supressão.02: A supressão da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo. Prazo: Quando da realização da supressão. 03: Preservar as áreas remanescentes deste lote não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar.Prazo:Indeterminado.Item 04: Fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes,como enriquecimento da vegetação, comprovando através de relatório fotográfico que deve ser apresentado anualmente, durante 5 anos, para URFBio Metropolitana.Prazo: Início em até 30 dias após obtenção do DAIA.05: Implantar as construções imediatamente após a supressão,diminuindo o tempo de exposição do solo,e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e processos erosivos.Prazo: por ocasião da supressão 06: implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas,comprovando por meio de relatório fotográfico.Prazo: Até 30 dias após término da obra. 07: Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.Prazo: por ocasião da supressão e construção da residência. 8): Conforme a Lei 11428/06, o proprietário do imóvel deverá firmar Termo de Compromisso com a URFBio Metropolitana, relativo ao artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 11.428/2006, no qual o empreendedor se compromete a preservar 30% de vegetação de Mata Atlântica em seu estado natural, conforme demarcado no levantamento planialtimétrico do imóvel, equivalente a 0,0306 ha (306,00m²). Prazo: Antes da emissão do DAIA, e após sua aprovação na URC 9):Averbar junto a matrícula do imóvel a compensação relativa a intervenção da mata atlântica de 0,0570ha(570,00m²).Prazo:Após aprovação na URC da proposta de compensação do processo em tela, antes da emissão da DAIA e no prazo de 60 dias a contar da entrega do TCCF ao empreendedor

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CELIO LESSA COUTO JUNIOR - MASP: 957407-0

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 37/2017

Processo nº 09010000013/17

Requerente: João Marcos Bhering

Propriedade/empreendimento: Condomínio Pasárgada Lote 59-A

Município: Brumadinho/MG

I - Do Relatório

O requerente João Marcos Bhering formalizou em 05/01/17 solicitação para regularização de intervenção e supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para construção de residência uni-familiar no município de Brumadinho/MG.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo analista ambiental afirma tratar-se de área inserida no bioma mata atlântica, sendo a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de

agosto de 2013.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica - Lei nº 11.428/2006.

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento, devendo o empreendedor firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal com a URFBio Metropolitana.

Cumpra-se destacar que sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, o empreendedor deverá fazer a averbação do termo de Responsabilidade e Compromisso de Compensação Florestal junto a matrícula no registro de imóveis, de forma prévia e condicionada, antes da entrega do DAIA.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III e às medidas mitigadoras e compensatórias sugeridas no parecer técnico.

IV - Conclusão:

Diante o exposto, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental em 0,0285 ha, objetivando a construção de residência unifamiliar, sendo ofertado a título de compensação uma área de 0,0570 ha onde será instituída servidão florestal, devendo ainda observar o atendimento das medidas mitigadoras enumeradas no Anexo III e no DAIA.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2019.

Geovane Mendes Miranda
Coordenadoria de Controle Processual – URFBio Metropolitana
MASP 1020845-2

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GEOVANE MENDES MIRANDA - 1020845-2

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 13 de maio de 2019



ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Parecer Técnico da Compensação URFBio Metropolitana Nº 09010000202/2019

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF	Nº 09010000013/17		
Fase do Licenciamento	Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF anterior à emissão do DAIA			
Empreendedor	João Marcos Bhering			
CNPJ / CPF	056720616-56			
Empreendimento	Construção de habitação/residência unifamiliar			
Classe	Não passível			
Condicionante Nº	Número 08 PT ANEXO III do DAIA			
Localização	Saindo de Belo Horizonte sentido Ouro preto ,após posto da Policia Rodoviaria Federal , pegar saída condomínio Pasargada			
Bacia	Rio São Francisco			
Sub-bacia	Rio das Velhas			
Área intervinda	Área	Sub-bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	0,0285ha ou 285,00 m ²	Rio das Velhas	Nova Lima	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio inicial de Regeneração
Coordenadas:		Laty 7781035	Long 610400	
Área proposta	Área	Sub-bacia	Município	Destinação da área para conservação
	0,0570ha ou 570.00 m ²	Rio das Velhas	Nova Lima	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração
Coordenadas:		Lat y7781045	Long.x610430	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF	Cristiano Vinicius Vidal CRB 030748/04-D João Marcos Bhering CREA 95.441/D Carlos Henrique Gonçalves CREA 90.684/D			

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1-Introdução

O presente parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF referente à intervenção e supressão vegetal para construção de habitação/residência unifamiliar localizada na Lote 59A, Quadra Única, Condomínio Pasargada, rua Alameda da Poesia s/n no município de Nova Lima/MG, Bacia do Rio São Francisco e Sub-bacia Rio das Velhas.

A proposta de compensação florestal em análise está relacionada ao Processo de Intervenção Ambiental - sem AAF, PA Nº 09010000013/17 – URFBio Metropolitana, anterior à emissão do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE
METROPOLITANA

DAIA, com estabelecimento de medida compensatória que faz referência à compensação por intervenção em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação da proposta do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015), de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade, pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

2.2 - Caracterização da Área Intervinda

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECF -Projeto Executivo de Compensação Florestal.

A intervenção ambiental será realizada no Lote nº 59A, quadra única, situado no Condomínio Pasargada, inserido em área classificada como urbana, com área total de 1020,00 m² conforme Registro no cartório de Imóveis de Nova Lima matrícula 31.217 , de 25/07/2001

As áreas de intervenção e compensação situam-se na Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, e sub-bacia do Rio das Velhas. De acordo com o mapa de aplicação da Lei Nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006 (IBGE, 2012), estas áreas estão inseridas no Bioma Mata Atlântica.

A área do loteamento possui vegetação resultante de processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antropicas ou causas naturais, podendo ocorrer árvores remanescentes da vegetação primária.É importante ressaltar que a área onde se pretende realizar a intervenção já teve sua vegetação nativa suprimida por várias vezes no passado , tratando-se portanto de um ambiente antropizado antes rural hoje urbano

Segundo PECF, o lote em questão encontra-se ocupado pela tipologia de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) em estágio inicial de regeneração, conforme parâmetros da Resolução Conama Nº 392/2007. A área de intervenção foi alvo de intervenção autorizada anterior a esta solicitação conforme descrito no PA 09010000013/17 e após 3 anos do ocorrido os poucos indivíduos arbóreos existentes na área apresentam vários ramos em brotação basal e a maioria está abaixo do critério mínimo de inclusão (CAP>15,7) com circunferências que variam entre 16,0 e 25,0 demonstrando baixo desenvolvimento secundário A área avaliada não apresenta estratificação definida, sendo composta por um emaranhado de lianas não lenhosas e espécies herbáceas invasoras formando um adensamento com predominância de indivíduos ,arbustivas e cipós, com ausência de serrapilheira

A espécie mais abundante foi *Croton floribundus* (capixingui) espécie pioneira. O volume de lenha aproximado foi de 0,86m³ na área de supressão. Não foram registradas espécies imunes de corte ou ameaçada de extinção

Para balizar a intervenção ambiental (supressão de vegetação), foi realizada, é apresentada a poligonal de área intervinda, com demarcação da área de preservação e compensação confeccionada em datum SIRGAS 2000 e no sistema de coordenadas Lat./Long., conforme orientação do Termo de Referência do Anexo II da Portaria IEF nº30/2015



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE
METROPOLITANA



Figura 01:vegetação lote na área intervinda processo anterior, a área em questão está localizada atrás desta tela vermelha



Figura 2 – Poligonal da área intervinda, preservação e compensação

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área a ser intervinda:

Área	Bacia Hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio Sucessional
			Sim	Não		
0,0285ha 285,00m ²	Rio São Francisco	Rio das Velhas	X		FESD	inicial

2.3 - Caracterização da área proposta para compensação

O PECF informa que conforme disposto na Instrução de Serviços SISEMA 02/2017:

“Nos casos em que a obrigatoriedade da definição de área a ser preservada e de compensação recair aos proprietários dos lotes individuais, em virtude de sua inserção em loteamentos já licenciados e/ou implantados, sem definição de área preservada e sem cumprimento da compensação (§ 1º do art. 31 da Lei Federal 11.428/2006) pelo loteador, a área de compensação será definida da seguinte forma:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE
METROPOLITANA

Considerando que o critério de compensação na proporção de 2:1, estabelecido pela Deliberação Normativa Copam nº 73/04, é específico para o Estado de Minas Gerais, parte da área destinada a esta compensação poderá estar inserida nos 30% da área a ser preservada (§ 1º, do art. 31, da Lei Federal nº 11.428/06), devendo no mínimo metade da área de compensação estar localizada fora da mesma.”

Desta forma, observando os critérios estabelecidos na Instrução de Serviços SISEMA 02/2017 e em atendimento aos quesitos legais identificados acima, o proprietário propõe a medida compensatória de destinação de 570,00 m² à compensação ambiental. O proprietário justifica que a proposta aqui apresentada atende ao art. 31, da Lei Federal nº 11.428/06.

A área destinada à compensação situa-se no mesmo lote onde haverá a intervenção, portanto na mesma bacia/sub-bacia hidrográfica e no mesmo fragmento florestal. Concluindo que a área de compensação possui as mesmas características ecológicas da área de intervenção foi verificado que a vegetação das duas áreas avaliadas se encontram no estágio médio de regeneração.

A vistoria realizada teve como objetivo a verificação da extensão, localização e equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens de satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção dos pontos buscou-se amostrar a biodiversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda e a vegetação ciliar, dentre outros.

2.4 - Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica a Lei Federal nº 11.428 de 2006, nos seus artigos 17 e 31, determina que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.

...

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE
METROPOLITANA

e dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11 12 e 17 desta Lei.

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção de vegetação em estágio médio de regeneração em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

O Decreto Federal nº 6.660/2008, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do Rio São Francisco;
- ✓ Na mesma Sub-bacia Rio das Velhas;
- ✓ No mesmo município de Nova Lima.

O percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal proposta seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 0,0285ha ou 285,00m² e a área proposta possui 0,0570ha ou 570,00 m², atingindo, portanto, área dobro da área a ser suprimida. Situa-se no mesmo lote onde haverá a intervenção, portanto na mesma bacia/sub-bacia hidrográfica e no mesmo fragmento florestal.

2.5 - Equivalência ecológica



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS
 HÍDRICOS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE
 METROPOLITANA

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/2008, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” da área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. Existe proposta para implantação de PTRF na área suprimida para correção desta supressão no sentido de recompor esta intervenção. Os dados estão consolidados no quadro a seguir:

Área intervinda			Área a ser compensada (ha) 2:1	Área proposta		
Município: Nova Lima-MG				Município: Nova Lima-MG		
Sub-bacia: Rio das Velhas				Sub-bacia: Rio das Velhas		
Área	Fitofisionomia	Estágio sucessional		Área	Fitofisionomia	Estágio sucessional
285,00m ² (0,0285ha)	FESD	inicial	570,00m ² (0,0570ha)	FESD	Médio/inicial	

De acordo com o PECF, a proposta compreende uma área contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características. O referido fragmento apresenta a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração e inicial, diante da intervenção anterior

2.6 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

2.6.1 Destinação de área para a Conservação

Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

O Art. 27 do Decreto Federal 6.660/2008 assim se refere às formas de destinação de área para a conservação:

Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

A nível estadual, e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº 30/2015, em seus artigos 1º e 2º, caracterizam os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE
METROPOLITANA

A Servidão florestal proposta pelo empreendedor, em 570m² de vegetação nativa ocupada pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio e inicial de regeneração, será instituída na Matrícula nº 31.217, livro nº 2, do CRI da Comarca de Nova Lima/MG.

Assim, considerando todos os aspectos observados, este parecer opinativo conclui que as propostas apresentadas de reposição e servidão florestal do PECF atende a legislação ambiental, bem como possui atributos técnicos que conferem viabilidade às mesmas.

2.7 - Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Fitofisionomia/ Estágio Sucessional	Área	Sub- Bacia	Propriedade	Forma de Compensaç ão	Adequada (S/N)
Área intervinda					
FESD inicial	285,00m ²	Rio das Velhas	Lote59A Cond.Pasargada	-	-
Área proposta					
FESD Médio/inicial	570,00m ²	Rio das Velhas	Lote 59A Cond Pasargada	Servidão Ambiental Perpétua	SIM

3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar proposta de compensação por intervenção a ser realizada no bioma de Mata Atlântica, para fins de construção de residência unifamiliar.

Considerando-se o disposto na Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar intervenção ser realizada dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento referente ao Processo de Intervenção Ambiental - Sem AAF Nº 09010000013/17 URFBio Metropolitana/BH. Infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta manteve correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe os artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006 e os artigos 26 e 27 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem proporcionalidade de área e a Recomendação Nº 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE
METROPOLITANA

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é igual ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação nº 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro da área suprimida. Os estudos demonstram que será suprimida vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 0,0285ha ou 285,00 m² e ofertado a título de compensação uma área de 0,0570ha ou 570,00m². Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e da proposta apresentada, inequívoca é a sua conformidade nos termos dos artigos 17 e 31 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que a medida compensatória proposta pelo interessado será realizada no mesmo imóvel, portanto na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que a argumentação técnica empreendida, especialmente do estudo comparativo realizado, informado no projeto executivo guarda conformidade com as aferições realizadas *in locu*. Além disto há uma conectividade entre a área preservada e compensada dentro do imóvel

A área proposta possui 0,0570ha ou 570,00m², apresenta a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio/inicial de regeneração e será instituída servidão ambiental perpétua na Matrícula nº 31.217, livro nº 2, do CRI da Comarca de Nova Lima/MG.

Isto posto, consideramos que a proposta apresentada no PECF não encontra óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

4 - CONCLUSÃO

Consideramos que as análises técnica e jurídica realizadas constataram que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão e deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, por parte do empreendedor ou requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS
HÍDRICOS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE
METROPOLITANA

máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e publique o termo no Diário Oficial do Estado, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de intervenção ambiental sem AAF - PA nº 090100000/13 - NRRRA-BH.

Este é o parecer.
Smj.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2019

Equipe de análise	Cargo/formação	MA SP	Assinatura
Célio Lessa Couto Junior	Analista Ambiental/ Engenheiro Agrônomo	957.407-0	
Marina Fernandes Dias	Coordenadora Regional Engenheiro Florestal	1183436-3	
Fernanda Motta	Advogada Assessoria Jurídica	1153124-1	

DE ACORDO:

Ronaldo José Ferreira Magalhães
Masp 1176552-6
Supervisor Regional